



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

ATA Nº 921 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aos seis dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Hamilton Carli, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Senhores Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. Não havendo expediente, nem leitura de acórdão, passou-se, então, ao julgamento da matéria contenciosa: 1) Processo nº 45/89 - Classe V - Partido Liberal - PL - Pedido de Registro do diretório municipal de Cassilândia - Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura - Decisão: "À unanimidade, deferiram o registro do diretório do município de Cassilândia. Decisão com o parecer." Matéria administrativa: 1) Processo nº 330/89 - Classe XIV - Os MM. Juizes das 8.^a, 35.^a e 36.^a Zonas Eleitorais solicitam afastamento das jurisdições plenas das 5.^a Vara Cível, 4.^a Vara Criminal e 6.^a Vara Cível, respectivamente, no período de 07 a 22 de dezembro do corrente ano - Relator: Des. Milton Malulei - Decisão: "À maioria, decidiram pela competência do TRE quanto ao afastamento suplicado, vencidos os 1º, 3º e 5º vogais. Quanto ao mérito, à unanimidade, deferiram o afastamento das jurisdições plenas, como requerido pelos Juizes das 5.^a e 6.^a Varas Cíveis e 4.^a Vara Criminal. Decisão contra o parecer." 2) Processo nº 332/89 - Classe XIV - O Diretor-Geral da Secretaria, em substituição legal, faz representação propondo a designação de juiz de direito da vara da comarca de Aquidauana para responder pelo serviço eleitoral da 15.^a Zona, Miranda, em face de licença para tratamento de saúde do titular - Relator: Des. Milton Malulei - Decisão: "À unanimidade, acolheram a representação e designaram o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana para exercer o serviço eleitoral da 15.^a Zona, sediada na comarca de Miranda, durante o período de licença médica do Juiz titular. Decisão de acordo com o parecer." Nada mais havendo, foi en-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

cerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita, provavelmente do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.